

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Contrato Coletivo de Trabalho n.º 5/2018 de 3 de maio de 2018

AE entre a FTM - Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A., o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras

A presente alteração vem alterar as anteriormente publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 169, de 8 de setembro de 2017.

Cláusula 28.^a

Diuturnidades

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 29,30 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.

Cláusula 81.^a

Subsídio de alimentação

- 1 - A todos os trabalhadores abrangidos por este AE, ativos e na efetividade do serviço da Empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um Subsídio de Alimentação de valor igual a 6,77 euros.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.
- 5 - Mantém-se a atual redação.

ANEXO III
Tabela salarial

Níveis	Vencimento Base (euros)	Progressão Horizontal		
		A 33%	B 66%	C 99%
1	€ 609,00	-	-	-
2	€ 615,00	€ 616,98	€ 618,96	€ 620,94
3	€ 621,00	€ 635,39	€ 649,78	€ 664,17
4	€ 664,61	€ 694,57	€ 724,54	€ 754,50
5	€ 755,41	€ 780,98	€ 806,55	€ 832,13
6	€ 832,90	€ 868,86	€ 904,81	€ 940,77
7	€ 941,86	€ 973,02	€ 1.004,18	€ 1.035,34
8	€ 1.036,28	€ 1.088,22	€ 1.140,15	€ 1.192,09
9	€ 1.193,66	€ 1.245,20	€ 1.296,75	€ 1.348,29
10	€ 1.349,85	€ 1.422,56	€ 1.495,26	€ 1.567,97
11	€ 1.570,17	-	-	-

As remunerações definidas não prejudicam a aplicação do valor das remunerações mínimas mensais garantidas aplicáveis.

A cada grau da progressão horizontal corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), exceto o nível 11, cujos valores serão sempre determinados por decisão da Empresa.

A remuneração prevista no nível 1 corresponde à remuneração mínima mensal garantida fixada para o local de trabalho do trabalhador, sem prejuízo da redução prevista na lei para o primeiro ano de estagiários.

A tabela salarial e clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Este AE abrange a Empresa outorgante e 63 trabalhadores.

Ponta Delgada, 23 de março de 2018

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Osvaldo Luís Pacheco do Canto* e *Mário José Amaral Fortuna*, mandatários. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direção. Pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário. Pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura*

Maria Benevides Rego Amaral, Presidente da Direção, Hélder Fernando Viveiros Tavares, 1.º Secretário da Direção e Ana Elisabete Couto Tavares, Administrativa.

Entrado em 20 de abril de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 20 de abril de 2018, com o n.º 17, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.